ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9940

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Edmilson Bispo dos Santos

Data: 02/11/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 120/2021. Denomina a "Praça Silvestre Bispo de Macedo", localizada entre a avenida Lago Tucuruí e a rua Lagoa Camaçari, no bairro Interlagos. (Referente à Lei nº 5.406, de 23/12/2021).

Controle Interno – Caixa: 8.14 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Natureza: Denominação
cx: 2.14
caderno: 30
nº fls: 04

Nº 87/2021

21.12.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 120/2021

AUTOR:

Ver. Edmilson Bispo dos Santos

Lei nº 5.406 de 23/12/2021

ASSUNTO:

Denomina Praça Silvestre Bispo de Macedo no Bairro Interlagos

MOVIMENTO

1 - **Entrada – 02/11/2021**
Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos
2 -
3 - APROVADO EM UNICA EM 21.12.2021
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 - Recebi 02/11/2021 - 10:10 - Entregue por Heron

ÀS COMISSÕES
02 / 11 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE VEREADOR EDMILSON BISPO

PROJETO DE LEI Nº 120 /2021

Denomina Logradouro Público Praça Silvestre Bispo de Macedo

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Logradouro Público, sem nome oficial, localizada entre a Avenida Lago Tucuruí e Rua Lagoa Camaçari no Bairro Interlagos, passa a denominar-se oficialmente de **Praça Silvestre Bispo de Macedo**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de novembro de 2021.

Edmilson Bispo dos Santos
Vereador - PSD

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
28 / 10 / 2021
HORA: 16h
ASS: KKRCaldeira

051

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE NOVEMBRO DE 2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E OBRAS
PÚBLICOS
EM 02 DE NOVEMBRO DE 2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE VEREADOR EDMILSON BISPO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, 4° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente Praça Silvestre Bispo de Macedo, localizada no Bairro Interlagos, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta localidade não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 01 de Novembro de 2021

Edmilson Bispo dos Santos
Vereador - PSD

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 20 de outubro de 2021.

Sr.

EDMILSON BISPO DOS SANTOS

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 83/2021/GCTI

Assunto: Responde consulta, OficioGab nº 032/2021

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **não** consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, **DENOMINAÇÃO OFICIAL para logradouros públicos de SILVESTRE BISPO DE MACEDO.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário

Curió

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 20 de outubro de 2021.

Sr.

EDMILSON BISPO DOS SANTOS

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 85/2021/GCTI

Assunto: Responde consulta, OficioGab nº 031/2021

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **não** consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, **DENOMINAÇÃO OFICIAL para a praça localizada entre a "Avenida Lagoa Tucurui e Rua Lagoa Canaçari".**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 120/2021 QUE "Denomina Praça Silvestre Bispo de Macedo no bairro Interlagos", de autoria do Vereador Edmilson Bispo dos Santos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de novembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 120/2021
AUTOR: Ver. Edmilson Bispo dos Santos
MATÉRIA: "Denomina Praça Silvestre Bispo de Macedo no Bairro Interlagos

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/11/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/11/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do logradouro público localizado entre a Avenida Lago Tucuruí e a Rua Lagoa Camaçari no Bairro Interlagos que passará a denominar-se Praça Silvestre Bispo de Macedo.

A Secretaria de Finanças – Gerência de Cadastro Imobiliário informa, por meio dos Ofícios 83 e 85/2021/CGTI, que não consta no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para logradouros públicos com o nome de Silvestre Bispo de Macedo e que não há denominação oficial para a praça localizada entre a "Avenida Lagoa Tucuruí e a Rua Lagoa Camaçari", respectivamente.

No "Termo de Responsabilidade", juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei. Declara que não existem moradores na localidade, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro 2021

Presidente Ver. Martins Lima Filho _____

Vice -Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 120/2021
AUTOR: Ver. Edmilson Bispo dos Santos
MATÉRIA: "Denomina Praça Silvestre Bispo de Macedo no Bairro Interlagos

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 02/11/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/12/2021.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do logradouro público localizado entre a Avenida Lago Tucuruí e a Rua Lagoa Camaçari no Bairro Interlagos que passará a denominar-se Praça Silvestre Bispo de Macedo.

A Secretaria de Finanças – Gerência de Cadastro Imobiliário informa, por meio dos Ofícios 83 e 85/2021/CGTI, que não consta no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para logradouros públicos com o nome de Silvestre Bispo de Macedo e que não há denominação oficial para a praça localizada entre a "Avenida Lagoa Tucuruí e a Rua Lagoa Camaçari", respectivamente.

No "Termo de Responsabilidade", juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei. Declara que não existem moradores na localidade, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2021

Presidente: Ver. Reinaldo Barbosa da Silva _____

Relator: Ver. Igor Gustavo Dias _____

Suplente/ Vice-Presidente : Eldair Gonçalves dos Santos _____